

**NÃO CONFIES NO CAVALO NO CAMPO, NEM NA MULHER EM CASA:  
CONEXÕES ENTRE O BRASIL PRE ADPF 779 E A RÚSSIA TOLSTOIANA EM  
“SONATA A KREUTZER” DE LIEV TOLSTÓI**

**DO NOT TRUST THE HORSE IN THE FIELD, NOR THE WOMAN AT HOME:  
CONNECTIONS BETWEEN BRAZIL PRE ADPF 779 AND TOLSTOIAN RUSSIA IN  
“SONATA A KREUTZER” BY LIEV TOLSTOY**

**NO CONFÍES EN EL CABALLO EN EL CAMPO NI EN LA MUJER EN CASA: CONEXIONES  
ENTRE EL BRASIL PRE ADPF 779 Y LA RUSIA TOLSTOIANA EN “SONATA A KREUTZER”  
DE LIEV TOLSTOI**

**Giovanna de Sousa Bezerra<sup>1</sup>  
Rayza Teresa dos Santos Sousa<sup>2</sup>  
Rosália Maria Carvalho Mourão<sup>3</sup>**

**RESUMO:** O presente estudo tem o escopo de responder a subseqüente proposição: Como a tese da legítima defesa da honra repercute ante o enredo da obra “Sonata a Kreutzer”, de Liev Tolstói e a publicação da ADPF de nº 779? O objetivo geral é analisar a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra e relacioná-la à obra literária “Sonata a Kreutzer”, de Liev Tolstói. Neste ínterim, para a construção do debate, dispõe-se essencialmente dos estudos de Dória (1994), Clements (2012), Barsted (1999) e Eluf (2021), além da obra tolstoiana e os códex correspondentes ao recorte temporal em pauta, tais como o Código Imperial e o Domostrói. Outrossim, tais informações foram metodologicamente colhidas por meio da abordagem qualitativa, com a utilização de revisão bibliográfica de artigos científicos, textos legais, históricos e literários.

6452

**Palavras-chave:** Sonata a Kreutzer. ADPF 779. Legítima Defesa da Honra.

**ABSTRACT:** The present study has the scope of answering the subsequent preposition: How does the thesis of the legitimate defense of honor resonate with the plot of the work “Sonata a Kreutzer”, by Leo Tolstoy and the ADPF publication nº 779? The general objective is to analyze the unconstitutionality of the thesis of legitimate defense of honor and relate it to the literary work “Sonata a Kreutzer”, by Leo Tolstoy. In the meantime, to build the debate, we essentially have studies by Dória (1994), Clements (2012), Barsted (1999) and Eluf (2021), in addition to Tolstoy's work and the criminal codes corresponding to the time frame in question, such as the Imperial Code and Domostrói. Furthermore, such information was methodologically collected through a qualitative approach, using a bibliographic review of scientific articles, legal, historical, and literary texts.

**Keywords:** Sonata to Kreutzer. ADPF 779. Legitimate Defense of Honor.

<sup>1</sup> Técnica em Agroindústria - Instituto Federal do Maranhão(IFMA). Bacharelada do Curso de Direito - Centro Universitário Santo Agostinho(UNIFSA).

<sup>2</sup> Bacharelada do Curso de Direito - Centro Universitário Santo Agostinho(UNIFSA).

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Criminais - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC). Professora e Orientadora do Centro Universitário Santo Agostinho(UNIFSA)

**RESUMEN:** El presente estudio tiene como objetivo responder a la siguiente preposición: ¿Cómo resuena la tesis de la legítima defensa del honor con la trama de la obra “Sonata a Kreutzer”, de León Tolstoi y la publicación ADPF nº 779? El objetivo general es analizar la inconstitucionalidad de la tesis de la legítima defensa del honor y relacionarla con la obra literaria “Sonata a Kreutzer”, de León Tolstoi. Mientras tanto, para construir el debate contamos esencialmente con los estudios de Dória (1994), Clements (2012), Barsted (1999) y Eluf (2021), además de la obra de Tolstoi y los códigos penales correspondientes a la época en cuestión. , como el Código Imperial y Domostroi. Además, dicha información fue recolectada metodológicamente mediante un enfoque cualitativo, utilizando una revisión bibliográfica de artículos científicos, textos jurídicos, históricos y literarios.

**Palabras clave:** Sonata a Kreutzer. ADPF 779. Legítima Defensa del Honor.

## INTRODUÇÃO

O supramencionado artigo foi gestado sob a justificativa de através da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, proporcionar uma melhor cognição a respeito do objeto abarcado pela ADPF 779, sua historicidade, paralelismo e transposição ante o cenário narrado por Tolstói e o brasileiro, antes e durante a promulgação daquela.

Neste viés, parafraseando o antigo provérbio russo, “não confies no cavalo no campo, nem na mulher em casa” utilizado por um dos personagens com o fim de justificar a necessidade de manter a esposa tal como um cavalo, em “rédea curta” sem qualquer tipo de liberdade (Tolstói,2010,p.15), o contemporâneo artigo desvela a origem tortuosa da edição da obra literária, enredo e simbologias, evidenciando a presença da utilização do artifício da legítima defesa da honra, a historicidade por detrás desta dentro do cenário nacional e russo, além da decretação de sua inconstitucionalidade por intermédio da ADPF de nº779.

Para tanto, encapsula-se a temática ora arrolada em: 2 “Sonata a Kreutzer”, origem, enredo e simbologia, destrinchando a história por trás da estória, através de seus sub tópicos: Origem da obra, Enredo e simbologia; A honra masculina e a violência de gênero contra a mulher no contexto brasileiro e russo, evidenciando o rosário da violência compartilhado de maneira histórica tanto pelo Brasil, quanto pela Rússia Tolstoiana, transposta em: Brasil pré – ADPF 779, 3.2 Rússia Tolstoiana e ADPF 779 e a inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra, construindo um futuro esperançoso, mas ainda incerto no tocante à violência de gênero.

Outrossim, tais informações foram metodologicamente colhidas por meio da abordagem qualitativa, com a utilização de revisão bibliográfica de artigos científicos, legais, históricos e literários.

## “SONATA A KREUTZER”, ORIGEM, ENREDO E SIMBOLOGIA ORIGEM DA OBRA

Segundo Zalambani (2015), o primeiro rascunho de “Sonata a Kreutzer” data de 1887, entretanto, após inúmeras tentativas frustradas de publicação, apenas em 1890, tem seu enredo publicado sem qualquer embaraço por parte da censura russa, mas antes mesmo de seu lançamento oficial, a propagação ilegal dos manuscritos já circundava de mão em mão entre os aristocratas da época, ascendendo o interesse popular acerca do enredo e das simbologias diretas e indiretas inatas a este.

### ENREDO E SIMBOLOGIA

No que tange seu enredo, a obra inicia sua narrativa com os momentos posteriores ao seu clímax, o assassinato da esposa de Pózdnichev, apropriando-se da analogia do vagão lotado de trem e da percepção do algoz acerca dos fatos e fatores edificantes que segundo seu ponto de vista explicam o ato, mas não são suficientes para eximi-lo da culpa. Nesta esteira, o personagem principal utiliza-se da construção literária como modo de viabilizar e divulgar seus conceitos moralizantes e segregativos, a respeito da instituição do matrimônio, convenções sociais, influência da arte, em especial da música, no comportamento humano e do papel da mulher na sociedade russa do século XIX.

6454

Século este marcado por significativas mudanças, sendo cabível citar: o aumento da expectativa de vida feminina, o crescimento do acesso à educação, especialmente a superior entre as camadas femininas mais afortunadas, a popularização das casas de ópera e teatros, nos grandes centros urbanos e o pacote de mudanças sociopolíticas extraídas da Emancipação Agrária de 1861, iniciada pelo czar Alexandre II, culminando inclusive no crescimento das ideias feministas em solo russo, principalmente no tocante às pautas educacionais e trabalhistas, tendo em vista que o poder exercido pela Igreja Ortodoxa reprimia a amplificação do debate a respeito do divórcio, que já se tornava realidade nas demais localidades da Europa (CLEMENTS, 2012).

Dentro do amplo prisma de simbologias atribuídas a novela, para Smith (2015, p.17) torna-se possível suscitar a influência da “Sonata para piano e violino n.º 9 (Sonata a Kreutzer)”, de Ludwig Van Beethoven, ante a narrativa, haja vista a existência de um conflito interno manifestado em algumas partes, materializada não só no próprio título da obra, como no seguinte trecho:

Por exemplo, esta Sonata a Kreutzer, o primeiro presto. Pode-se porventura tocá-lo numa sala de visitas, em meio a senhoras decotadas? Tocá-lo, depois bater palmas, em seguida tomar

sorvete e falar do último mexicano? Essas peças só podem ser tocadas em determinadas circunstâncias importantes, significativas, nas ocasiões em que se requer a execução de certas ações importantes, correspondentes a música (TOLSTÓI, 2010, p.83).

Posteriormente a influência musical narrada serviria como gatilho, para desvelar aos olhos do personagem principal a verdadeira natureza, ao seu ver, do relacionamento amistoso construído por sua esposa e o instrutor musical, uma vez que nas suas palavras “ele e a sua música é que foram a causa de tudo” (TOLSTÓI, 2010, p.66).

## A HONRA MASCULINA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO E RUSSO

### BRASIL PRÉ ADPF 779

Pelo viés histórico-cultural, a honra masculina é fruto de uma cultura que a inseriu desde os primórdios da sociedade patriarcal até o contexto atual. Tal construção se deu para justificar, erroneamente, a agressão masculina a partir de um pensamento baseado na suposta proporção entre a infidelidade feminina e a legítima defesa de um agressor.

Concomitantemente, paira uma mentalidade social que fomenta a existência de uma superioridade masculina sobre a mulher, na qual reforça condutas lesivas ao gênero feminino, surgindo assim, a tese da legítima defesa da honra para salvaguardar os interesses viris.

6455

Bem como sustentado por Carlos Alberto Dória (1994), a chegada dos colonos portugueses ao Brasil formou uma elite tradicional e nobre que preservava costumes, transmitindo-os por gerações, dentre estes costumes, denota-se a honra masculina.

A honra masculina colonial baseava-se na figura de um homem ilustre, da mesma forma que se esperava que a mulher se mantivesse casta antes do casamento para preservar a honra do pai, bem como recobrava-se a fidelidade no casamento, assim, como forma de manter a honra do seu marido. Para Dória (1994), um dos componentes da honorabilidade masculina era a reputação da mulher dentro de uma sociedade. Ou seja, a conduta sexual feminina era o elemento primordial de determinação da honra de qualquer homem que a estivesse dominando.

À vista disto, a honra masculina foi incorporada como bem jurídico na legislação penal brasileira da época, considerando-se lícito o homicídio praticado pelo marido contra a esposa que tenha cometido adultério, de acordo com o Título XXXVIII, do Livro V, das Ordenações Filipinas:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, ou o nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a África, com pregão na audiência, pelo tempo que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez annos. [..]

1. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ella em adultério, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério; e entendendo assim a provar, e provando depois o adultério per prova lícita e bastante conforme a Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito he (3).”

Significa que o homem adquiriu, por meio deste dispositivo, o direito de matar para resguardar a sua honra, sobrepondo-se ao bem maior, o direito à vida humana. Somente em 1830 é que este direito foi desincorporado da legislação brasileira por meio do Código Criminal do Império do Brasil.

Posteriormente, como narrado em Eluf (2021), a codificação penal passa por altos e baixos na luta contra a violência de gênero, sendo prudente destacar a exclusão do outrora direito de matar a mulher adúltera em 1830, a inclusão da desclassificação da conduta criminosa infligida sob óbice de insanidade momentânea, popularmente reconhecida como passionalidade em 1890, e sua antítese em 1940, a partir da previsão do homicídio em sua modalidade privilegiada, atenuando a pena, mas sem deixar de positivar o fato típico em si.

Em contrapartida, o novo recrudescimento penal permaneceu alienígena a sociedade e suas instituições que de maneira pungente ainda perpetuava no imaginário popular a materialização da figura feminina como “guardiãs da virtude”, como pautado em Almeida, (2013). Constatada a dissonância cognitiva entre norma e sociedade, emerge a partir dessa querela a tese da legítima defesa da honra, como último recurso de perpetuação das insígnias da honradez.

De acordo com Priore (2011), a legítima defesa da honra já era utilizada no Brasil em 1809. A partir daí, passou a ser admitida para a absolvição de homens que cometiam crimes de feminicídio e agressão, reforçou-se a ideia ao imputar a culpabilização da vítima por transgredir a honra do parceiro como motivação para eximir o réu.

Desse modo, o instrumento jurídico da tese da legítima defesa da honra vem sendo utilizado pelos advogados como fundamentação para promover a inocência masculina ao longo dos anos e, mesmo com o advento da ADPF 779, este instrumento ainda tem sido utilizado em diferentes conotações, mas com a mesma finalidade: inocentar homens que praticaram violência, seja ela qual for, contra a mulher.

Ainda que o sistema jurídico do Brasil seja democrático, existe uma desigualdade na aplicação das leis, como expõe Nygaard (2017). Isto é, nitidamente há um contraste entre o favorecimento masculino e a discriminação à mulher na sociedade, apesar das progressivas evoluções positivas ao longo dos anos, em especial por intervenção dos movimentos feministas, imperam inúmeras formas de violência contra a mulher alicerçadas neste contraste.

Neste contexto, no polo masculino prevalecem mecanismos de controle sobre as mulheres, normalizando a desigualdade, impactando no que hoje se entende por Direito Moderno, no qual foi edificado sob uma ótica patriarcal, conforme concepção de Burckhart (2017). Logo, o combate à violência contra a mulher mantém-se prejudicado, uma vez que elas são expostas como culpadas pelas suas condutas e pelas ações praticadas pelos seus agressores, contribuindo em demasia na absolvição destes homens.

O argumento da legítima defesa da honra nada mais é do que uma forma de naturalizar a violência de gênero contra a mulher, divergindo dos direitos fundamentais positivados na Constituição de 1988, que substância a dignidade da pessoa humana, ou seja, é uma forma de ir contra o direito à vida, à integridade física, psíquica e moral, à igualdade, à segurança etc.

Assim, o uso da tese persiste assim como a necessidade que a sociedade tem de culpabilizar a vítima pela “honra masculina” ferida, nesse meio, a materialização da inconstitucionalidade da legítima defesa da honra prosseguirá por meio daqueles profissionais do direito que, conscientes das consequências do uso deste retrocesso patriarcal, não utilizarão a tese como forma de respeito ao instituto constitucional da dignidade da pessoa humana.

## RÚSSIA TOLSTOIANA

Através da pluralidade de sujeitos, sobressalta ante a narrativa uma Rússia dividida, marcada por contrastes e opiniões efusivas, embebida nas ideias revolucionárias europeias e ao mesmo tempo apegada ao Domostrói, - antigo código russo de costumes oriundo do século XVI, constituído com o objetivo principal de regular as obrigações morais e civis, relacionamentos familiares e necessidade físicas do lar” (POUNCY , 2014, p.1), pautado em uma visão patriarcal

e aristocrática do instituto familiar, atribuindo a figura do “mestre” poder pleno acerca da organização, supervisão, educação e disciplina de todos seus entes, em especial, sua esposa, designada como “mestra”, que possuía como função e dever, portar-se com “obediência a seu esposo, submissão, recato e castidade ante a sociedade geral” (CLEMENTES, 2012, p.34).

Entretanto, “de outro lado, porém, a tradição, com seus valores sociais, forma coro retumbante” (COSTA, 2022, p. 83), dentro desse microsistema cujo narrador-personagem e Pózdnichev dão início a um diálogo com aspiração a monólogo sobre suas ideias e ideologias a respeito do matrimônio, amor, mulheres e honra.

Neste diapasão, em consonância com a construção de um verdadeiro circuito da morte, pautado em (VILLA 2020), o personagem principal trilha nervosamente uma retrospectiva de sua vida sexual e matrimonial, marcada majoritariamente, desde o noivado, pelas insígnias da violência de gênero, culminando na última fase deste circuito: o feminicídio, integralizado na respectiva cena:

Insistindo, porém, e sem soltar o punhal, agarrei-lhe o pescoço com a mão esquerda, derrubei-a de costas e pus-me a sufocá-la. Como era áspero aquele pescoço... Ela agarrou-me os braços com ambas as mãos, procurando afastá-los do seu pescoço, e eu como que esperava justamente aquilo, golpeie-a com o punhal, com toda a força, do lado esquerdo, abaixo das costelas (TOLSTÓI, 2010, p.99).

6458

Com a consumação do crime, Pózdnichev é momentaneamente preso por onze meses e absolvido por meio do seguinte argumento jurídico, previsto no seguinte fascículo:

No julgamento, decidiu-se que fui um marido enganado e que matei defendendo a minha honra maculada (é assim que isto se chama à maneira deles). E foi por isto que me absolveram. No decorrer do julgamento, procurei esclarecer a essência do caso, mas eles pensaram que eu queria reabilitar a honra da minha mulher (TOLSTÓI, 2010, p.67).

Inferindo-se, mesmo que indiretamente, a utilização da tese da legítima defesa da honra na obra em análise, sob a presença das seguintes palavras-chaves: honra maculada, traição e gênero.

Em contrapartida, em seu posfácio, Tolstói, afasta-se de tais elementos e crava que a única maneira de manter uma vida conjugal saudável e estável, sem as máculas da violência, seria através do culto ao “amor ideal”, sem entonações sexuais e pautado em papéis estratificados dos indivíduos. Entretanto, essa abordagem não é suficiente e tão pouco contempla com excelência

a violência de gênero lograda entre os cônjuges, agregada ao ideal de honradez, preconizado nas Ordenações Filipinas.

Em outro cenário, Sofia Tolstoia, esposa de Tolstói, em sua obra “De Quem é a Culpa?”, narra através da perspectiva feminina situação análoga a “Sonata a Kreutzer” e evidencia a todo instante como o animus de seu personagem principal repousa em seu sentimento de posse, domínio e controle, fazendo-se aplicar a violência a cada ato ou suposto ato de transgressão, calcado no sentimento de honradez socialmente perpetrado e na maioria das vezes legitimado, tal como as Ordenações Filipinas.

Desta forma, incute-se asseverar que o:

adultério e ciúmes são decorrência lógica do diagnóstico que Pózdnichev faz da vida conjugal como "ligação suína" marcada pela "excitação sistemática da luxúria": conforme o desejo arrefece, diz ele, os cônjuges caem num rancor que nada mais é do que o "protesto da natureza humana contra o animal que a esmagava (PINTO, s/p, 2007).

Para Ramos (2012, p.54), torna-se necessário a estes indivíduos que “a mulher seja construída como um objeto pertencente ao homem e que sirva a esse de maneira exemplar, pois, caso isso deixe de acontecer, ela passa a correr risco de vida”, segundo as percepções russas que transpassam o enredo.

6459

Portanto, para além da estória, construções jurídicas, como a ADPF 779, a ser tratada a seguir, marcam o início de uma nova era dentro das instituições jurídicas, superando gradualmente seu status quo como a “instância onde essa violência aparece de forma "naturalizada" pelas decisões "neutras" e pelas leituras sociais discriminatórias quanto ao sexo feminino” (BARSTED, 1999, p. 78).

## **ADPF 779 E A INCONSTITUCIONALIDADE DA “TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA”**

Sendo interposta em 2021 e apenas julgada em 2023, a ação de descumprimento de preceito fundamental de nº779 traz em seu âmago a finalidade de:

que seja dada interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal (CP) – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – e ao art. 65 do Código de Processo Penal (CPP) – Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –, a fim de se afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra e se fixar entendimento acerca da soberania dos veredictos. Também pleiteia o autor que se dê interpretação conforme à Constituição, “se esta Suprema Corte considerar necessário”, o art. 483, III, § 2º, do CPP” (STF, 2023).

Com a retomada da temática, até então suspensa, em agosto de 2023, consolidou-se o entendimento acerca do total provimento da demanda. Os ministros expressaram em seus votos uma preocupação em demonstrar não somente a deficiência técnica e material do objeto em análise, como também seu viés universal e histórico, presente em solo brasileiro desde os ermos tempos do Brasil Colônia, como forma jurídica, pública e privada de opressão dos corpos femininos transgressores ao modelo de honradez masculina, passada de maneira geracional de pai para esposo ou companheiro.

Nesta esteira, as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber, ressaltaram respectivamente em seus votos que “ a tese da legítima defesa da honra é mais do que uma questão jurídica: é uma questão de humanidade” e “não há espaço para a restauração dos costumes medievais e desumanos do passado pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso em defesa da ideologia patriarcal fundada no pressuposto da superioridade masculina pela qual se legitima a eliminação da vida de mulheres” (STF , s/p, 2023) durante a apreciação do pleito em 2023.

Como maneira de deixar incontestada tamanha construção, lançou-se a mão de diversas pesquisas acerca do tema em diferentes perspectivas, épocas e aplicações, sendo louvável citar a aplicação da interdisciplinaridade do Direito com a Literatura, pela presidente Rosa Weber, através da alusão a obra “Gabriela, Cravo e Canela” de Jorge Amado, como exemplo da presença de tamanha chaga na sociedade brasileira.

6460

Haja vista, como preceituado em (ELUF 2021, p.240) que:

Hoje, com a Constituição Federal que equipara homens e mulheres em direitos e obrigações, proibindo todas as formas de discriminação, sem deixar qualquer dúvida quanto à plena cidadania feminina, seria inadmissível que um defensor ousasse apresentar a tese da legítima defesa da honra em plenário do Júri, por ser inconstitucional.

Neste viés, partindo da história de Pózdnichev, torna-se possível inferir que a cultura da honradez masculina, transpõe a tradição dos povos ibérico-americanos, fazendo-se presente inclusive na Rússia imperial, em meados de 1889, validando neste íterim a iniciativa do STF em torna inconstitucional seu uso direto e indireto ante o polêmico Tribunal do Júri.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como constatado no percurso desta análise, a trajetória histórico-jurídica do uso da tese foi esboçada sob a égide da desigualdade entre os gêneros no contexto cultural, que inferioriza a

mulher, violando preceitos fundamentais como a vida, a dignidade e a liberdade feminina, cooperando com a impunidade nos cenários de violência contra a mulher desde a aceitação desta asserção.

Nesta perspectiva, iniciando-se pela investigação dos mecanismos legais nacionais, passamos pelo texto V das Ordenações Filipinas, na qual trazia consigo a permissão da prática do homicídio quando houvesse suspeita ou efetiva traição da mulher, isto é, a honra masculina passou a ser um bem jurídico, cedendo o direito ao homem de matar a sua esposa. Acrescido a isto, transitamos pelo Código Criminal do Império do Brasil de 1830 que desvinculou este “direito” da legislação pátria. Em conformidade, o mais antigo registro de utilização da legítima defesa da honra para absolvição de homens no Brasil data de 1809, como infere Priore (2011), desde então, sendo elemento de impunidade.

A literatura mundial reflete este percurso histórico e, conectando-a ao Direito, como bem convergimos o texto de “A Sonata a Kreutzer”, de Liev Tolstói, a defesa da honra do homem na realidade russa, e sua articulação com a conjuntura legal brasileira nos reportam o enraizamento da cultura patriarcal que secundariza e objetifica a mulher, internalizando a ideia de que são propriedades da honorabilidade viril.

Posto isto, a narrativa tolstoiana explana a absolvição do narrador, Pózdnichev, que após ser preso pelo assassinato de sua esposa, obtém sua liberdade em detrimento do mesmo argumento pautado na honra, evidenciando a cultura de dominação sobre o gênero feminino que persiste até hoje, mesmo com as conquistas promovidas pelos movimentos feministas.

Com efeito, a luta dos movimentos feministas surtiu efeitos crescentes na coletividade, possibilitando a criação de políticas que repressivas de pautas antes menosprezadas pelo viés político nacional relativos à violência estrutural contra as mulheres, em especial após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual cooperou com o enfrentamento da violência contra a mulher, conduzindo mudanças e avanços no que se infere por direitos humanos.

Ressaltamos, por fim, que a vedação do uso da legítima defesa da honra por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 se faz necessária na proteção do gênero feminino. É sabido que na atualidade ainda não é possível mensurar os impactos da ADPF 779 no sodalício cenário jurídico brasileiro. Todavia, a introdução desta vedação de ordem constitucional no ordenamento é crucial para o gradual desuso da tese da legítima defesa da

honra e, certamente, para a efetivação dos direitos e garantias das mulheres ante a sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares, **As gentis patricias: identidades e imagens femininas na primeira metade do século XX (1920/1940)**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n.48, p.187-205, abr/jun. 2013. Editora UFPR

BARSTED, Leila de Andrade Linhares; HERMANN, Jacqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999

BURCKHART, T. R. **Gênero, Dominação Masculina e Feminismo: Por Uma Teoria Feminista do Direito**. Revista Direito em Debate, [S. l.], v. 26, n. 47, p. 205-224, 2017. DOI.10.21527/2176-6622.2017.47.205-224.

CLEMENTS, Barbara Evans, **Industrialization and Urbanization: 1855-1914 in : A History of Woman in Russia : From Earliest Times to the Present** , p.III - 156, Indiana University Press , 2012

COSTA, José Antônio da Silva. **"A problematização da mulher na sociedade russa da segunda metade do século XIX, em A Sonata a Kreutzer."**

Criscia Damas Lobo; Kassiany Sousa Pereira; Mariana Carvalho Lages. **A SONATA A KREUTZER: OBJETIFICAÇÃO FEMININA E A HONRADEZ MASCULINA, COROLÁRIO DA DOMINAÇÃO**. In: ANAIS DO 2º CONGRESSO BRASILEIRO CIÊNCIA E SOCIEDADE, 2021, Teresina. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2021. 6462

DÓRIA, Carlos Alberto. **"A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana"**. Cadernos Pagu, Campinas: Unicamp, n. 2, p. 47-111, 1994.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais e feminicídio - de Pontes Vergueiro a Elize Matsunaga**. SaraivaJur, São Paulo, 10a ed., p.237-243, 2021.

Ministro Dias Toffoli, Relatório ADPF nº 779 , pág. 1, STF , 2023, STF . **Julgamentos sobre a tese da legítima defesa da honra em feminicídios prosseguirá em agosto**. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509855&ori=1>>. Acessado em: 07/10/2023

MARCONI, MA; Lakatos, EM. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2017

MIGALHAS, Rosa Weber cita Jorge Amado em voto: **"sociedade continua misógina"** .Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/quentes/390940/rosa-weber-cita-jorge-amado-em-voto--sociedade-continua-misogina>>. Acessado em: 07/10/2023

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. **"Legítima defesa da honra": ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina**. Cadernos Pagu, Campinas: Unicamp, p. 65-134, 2006. (Coleção Encontros)

PINTO, M. C. **O apocalipse moral de Tolstói**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 29 dez. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2912200710.htm>. Acesso

em: 15/10/2023.

QUINTERO, N. **Comentário ao Posfácio de Liev Tolstói sobre a sua novela "A Sonata a Kreutzer"**. Cadernos de Literatura em Tradução, [S. l.], n. 20, p. 290-325, 2018. DOI: 10.11606/issn.2359-5388.voi20p290-325. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/clt/article/view/146847>. Acesso em: 15 out. 2023.

RAMOS, M. D. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres**. Revista Estudos Feministas, v. 20, n. 1, p. 53-73, jan. 2012.

SMITH, Alexandra, **The Kreutzer Sonata, Sexual Morality, and Music in: Tolstoy and Spirituality**. Academic Studies Press, 2018. p. 109-127.

TOLSTAIA, Sofia, **De quem é a culpa? Canção sem palavras**, Editora Carambaia, 2022

TOLSTÓI, Liev, **Sonata a Kreutzer**, São Paulo, Editora 34, 2010

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro, **"Circuito da Morte" Violenta de Mulheres in: Circuito do Femicídio: o silêncio murado do assassinato de mulheres**, p.45 - 117, Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2020

ZALAMBANI, Maria, **La sonata a Kreutzer e la nascita del matrimonio borghese in: L'istituzione del matrimonio in Tolstoj: Felicità familiare, Anna Karenina, La sonata a Kreutzer**, p. 103-136, Firenze, Firenze University Press, 2015

6463